

VIII ENCONTRO CIENTÍFICO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO - "8º PRÉ-CONAMAT"

REGULAMENTO GERAL

Artigo 1º. O VIII Encontro Científico dos Magistrados do Trabalho da Décima Quinta Região – "8º Pré-CONAMAT" – dar-se-á na cidade de Campinas/SP, no dia **23 de março de 2018, às 10h**, reunindo os juízes do Trabalho da Décima Quinta Região com o propósito de debater científica e preliminarmente os temas nucleares do **XIX CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO – CONAMAT** (Belo Horizonte/MG, 02 a 05 de maio de 2018), com vistas aos seguintes objetivos:

I – ensinar e estimular a discussão de temas vinculados ao Poder Judiciário, ao Direito do Trabalho, ao Direito Processual do Trabalho, à política associativa e a outros de interesse geral da sociedade civil e dos operadores jurídicos, notadamente no âmbito da Magistratura nacional;

II – deliberar, em plenária, sobre as teses científicas de seus membros inscritos, visando à ulterior apresentação no XIX CONAMAT, com a chancela da pré-aprovação;

III – contribuir para o debate qualificado do Direito e do associativismo judicial brasileiro, como ainda para uma participação mais efetiva dos juízes do Trabalho da Décima Quinta Região nas diversas instâncias do XIX CONAMAT (Belo Horizonte-MG).

Artigo 2º. O VIII Encontro Científico dos Magistrados do Trabalho da Décima Quinta Região – "8º Pré-CONAMAT" terá como tema central o mesmo eleito para o XIX CONAMAT, a saber, "*Horizontes para a Magistratura: Justiça, Trabalho e Previdência*", desdobrado em quatro subtemas.

§1º. Os subtemas abrangerão as seguintes temáticas:

I - Perspectivas para a Justiça do Trabalho: autonomia, efetividade, Justiça Social

II - Magistratura, previdência e prerrogativas

III - Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

IV - Reforma Trabalhista: acesso, garantias processuais e efetividade

§2º. As teses apresentadas ao "8º Pré-CONAMAT" deverão necessariamente versar sobre uma ou mais temáticas do elenco constante do parágrafo anterior, ou ainda, genericamente, sobre o tema central do XIX CONAMAT.

Artigo 3º. O VIII Encontro Científico dos Magistrados do Trabalho da Décima Quinta Região – "8º Pré-CONAMAT" será promovido pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV, sendo de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. O evento destina-se a todos os juízes do Trabalho da Décima Quinta Região, ativos e aposentados, que dele poderão participar independentemente de taxa ou inscrição prévia.

Artigo 4º. Integram o VIII Encontro Científico dos Magistrados do Trabalho da Décima Quinta Região – "8º Pré-CONAMAT" todos os juízes do Trabalho da Décima Quinta Região que comparecerem ao evento.

Parágrafo único. São espectadores os magistrados, advogados, promotores, procuradores de Justiça, professores e demais profissionais de Direito que, não compreendidos no *caput*, estiverem presentes, a convite da organização.

Artigo 5º. Apenas os magistrados associados à AMATRA XV terão direito a voz e voto no Encontro, podendo submeter suas teses e destaques à deliberação da plenária.

§ 1º. Os demais membros integrantes e os espectadores terão direito a voz, vedada a sua participação nas votações.

Artigo 6º. A Presidência do VIII Encontro Científico dos Magistrados do Trabalho da Décima Quinta Região - "8º Pré-CONAMAT" será exercida pelo Presidente da AMATRA XV e, em sua falta, pela Vice-Presidenta, pela Secretária Geral ou pelo Diretor mais antigo presente.

§1º. O "8º Pré-CONAMAT" será secretariado pela Secretária Geral da AMATRA XV ou por outro Diretor Presente, a quem competirá compilar os resultados e publicá-los em cinco dias, na página virtual da entidade.

§2º. A Presidência, ou a Diretoria por esta delegada, além da Diretoria Cultural da AMATRA XV, terão a função de receber e processar as teses científicas, aprovando-as formalmente para a apresentação no evento ou recomendando emendas ou retificações, além de certificar as deliberações relevantes.

Artigo 7º. Compete ao Presidente do VIII Encontro Científico dos Magistrados do Trabalho da Décima Quinta Região - "8º Pré-CONAMAT":

I - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;

II - presidir a sessão plenária;

III - compor a mesa da plenária com até 3 (três) membros de sua escolha, além da Secretária Geral;

IV - mediar os debates, conceder e cassar a palavra dos membros inscritos e zelar pela urbanidade e pela seriedade dos trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da Mesa.

Artigo 8º. As teses científicas deverão ser remetidas à secretaria geral, **até 16 de Março de 2018**, no endereço eletrônico falecom@amatra15.org.br, podendo ainda serem apresentadas, em via impressa com gravação em mídia, no próprio dia do evento.

A elaboração das teses deverá observar os seguintes requisitos formais:

I. utilização do editor de texto Microsoft Word ou LibreOffice;

II. fonte Times New Roman, estilo normal, tamanho 12, folha A4, espaçamento simples entre as linhas, margens superior, inferior e direita com 2,5cm e margem esquerda com 3 cm;

III. apresentação de ementa da tese com, no máximo, dez linhas, cuja redação será submetida à votação nas comissões;

IV. apresentação da tese propriamente dita com extensão máxima de quatro laudas, excluídos desse limite a ementa;

V. referências bibliográficas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

VI. indicação da autoria e do responsável pela sua defesa perante a comissão temática; e

VII. indicação do endereço eletrônico destinado a receber a comunicação de aceitação ou rejeição da tese.

§ 1º O magistrado que apresentar mais de duas teses deverá indicar, a partir da terceira aprovação, as que pretende defender pessoalmente e as que quer ver encaminhadas pela AMATRA XV. No silêncio, se aprovadas mais de duas teses de um mesmo autor, a comissão deliberará sobre as que serão apresentadas pela AMATRA XV.

§ 2º Serão admitidas teses conjuntas com, no máximo, dois autores, cabendo a apenas um deles fazer a apresentação.

§ 3º Observado o disposto no §3º, as teses aprovadas no "8º Pré-CONAMAT" serão encaminhadas ao XIX CONAMAT com a chancela da AMATRA XV, que a encampará e poderá designar responsáveis para sua defesa perante comissões e plenária, se o interessado não puder fazê-lo pessoalmente.

§ 4º. As teses rejeitadas poderão ser encaminhadas ao XIX CONAMAT ao inteiro talante do interessado, sem vinculação com a AMATRA XV.

§ 5º As decisões da plenária que aprovarem, modificarem ou rejeitarem teses científicas são irrecorríveis.

§ 6º Se forem aprovadas mais de 20 (vinte) teses o Plenário deliberará sobre quais serão encampadas pela AMATRA XV, em ordem a atender à limitação imposta pelo §2º do artigo 24 do Regulamento Geral do XIX CONAMAT.

Artigo 9º. A exposição da tese será feita pelo autor ou pelo responsável indicado na forma do artigo 8º, que disporá do tempo máximo de 10 minutos, ao que se seguirão os debates.

§1º. Serão permitidas manifestações da plenária, mediante inscrição, em número máximo de 3 (três) a favor e 3 (três) contra a tese em voga, pelo prazo máximo de três minutos cada.

§2º. No mesmo ensejo, os membros inscritos associados (artigo 5º, *caput*) poderão apresentar destaques aditivos, supressivos ou modificativos.

§3º. As manifestações da plenária observarão a prévia e rigorosa ordem de inscrição.

§4º. Após as manifestações da plenária, o autor ou responsável terá o tempo máximo de três minutos para a réplica.

§5º. Os membros componentes da Mesa poderão intervir e se manifestar a qualquer tempo, chamando à ordem os debates ou aduzindo fundamentos à discussão, vedando-se os destaques.

§6º. Encerrados os debates, serão submetidos à votação, nessa ordem, os destaques supressivos e modificativos, as teses e os destaques aditivos.

§7º. As teses e destaques serão aprovados por maioria simples dos membros inscritos associados.

§8º. Havendo modificação parcial das conclusões em face dos destaques aprovados, caberá ao Presidente promover a adaptação do texto a fim de que corresponda, de forma compreensível, à posição adotada pela plenária.

Artigo 10. As teses e conclusões aprovadas pela plenária consubstanciarão a posição oficial da AMATRA XV sobre os temas versados, desde que ali se reúnam, em quórum mínimo, 20% de seus associados.

Artigo 11. A Presidência do VIII Encontro Científico dos Magistrados do Trabalho da

Décima Quinta Região- "8º Pré-CONAMAT" poderá, durante a sessão plenária e a seu critério, constituir uma comissão para redigir a Carta do VIII Encontro, de que constarão as conclusões científicas do "8º Pré-CONAMAT" e/ou, excepcionalmente, as posições políticas da AMATRA XV, sem prejuízo dos registros a cargo da Secretária Geral.

§1º. Uma vez redigida e aprovada em plenária, a Carta do VIII Encontro será encaminhada a todos os juízes do Trabalho da 15ª Região, aos Tribunais Regionais do Trabalho, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Supremo Tribunal Federal.

§2º. Aos membros da Mesa estará vedada a participação na comissão redatora da Carta.

Artigo 12. O VIII Encontro Científico dos Magistrados do Trabalho da Décima Quinta Região - "8º Pré-CONAMAT" não admitirá moções para votação em plenária, tendo em vista seu caráter estritamente científico.

Artigo 13. As questões de ordem e os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Encontro ou, por sua delegação, pela Diretoria da AMATRA XV, sendo irrecorríveis as decisões.

Artigo 14. A requerimento do interessado, a AMATRA XV fornecerá certificado de participação no VIII Encontro Científico dos Magistrados do Trabalho da Décima Quinta Região - "8º Pré-CONAMAT" - e/ou de aprovação de tese, com menção expressa de autor e título.

Artigo 15. O comparecimento ao VIII Encontro Científico dos Magistrados do Trabalho da Décima Quinta Região - "8º Pré-CONAMAT" - implica a aceitação integral do presente Regulamento.

Campinas, 23 de fevereiro de 2018.

**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO - AMATRA XV**